



## **IP-03**

# **DEFINIÇÃO DE MERCADO, MODALIDADE, TIPO DE LICITAÇÃO E INSTAURAÇÃO DO PROCESSO DE COMPRA**

Aprovada pela RDE-043/16, de 25/02/16

(versão português)

## INDICE

1. FINALIDADE
2. CONCEITOS
3. CRITÉRIOS
4. PROCEDIMENTOS
5. DISPOSIÇÕES FINAIS
6. INSTRUÇÕES DE SERVIÇO

## 1. FINALIDADE

A presente Instrução de Procedimentos nº 03 (IP-03) é emitida em conformidade como o disposto na Norma Geral de Licitação (NGL), Art. 16, parágrafo único, e Art. 17, parágrafo único, e tem por finalidade regulamentar os procedimentos para (i) definição de mercado, (ii) de modalidade e tipo de licitação e (iii) instauração do processo de compra.

## 2. CONCEITOS

**2.1 Definição de mercado**, para fins de licitação e compra de pequeno valor, é o ato pelo qual a Superintendência de Compras define, previamente à instauração do processo de compras, o mercado ao qual se destinará a aquisição, atendendo ao disposto nos Arts. 5º e 16 da NGL.

**2.2 Definição de modalidade e tipo de licitação** é o ato pelo qual a Superintendência de Compras define, previamente à instauração do processo de compras, considerando o mercado, o valor estimado da aquisição e as características do objeto licitável, a modalidade e o tipo de licitação que melhor se ajusta aos critérios estabelecidos nos Arts. 15 e 17, I, da NGL.

**2.3 Instauração do processo de compras** é o ato pelo qual a Superintendência de Compras, uma vez presentes os pressupostos normativos, dá início ao processo de aquisição que se consubstanciará com a atribuição de um número de acompanhamento, por meio do SAP ERP, tendo por antecedente Requisição de Compras (ReqC) aprovada por autoridade competente.

## 3. CRITÉRIOS

3.1 A definição de mercado, para fins de aquisição, atenderá os seguintes critérios:

3.1.1 Para efeito de identificação, tratamento e execução dos procedimentos licitatórios, as licitações são classificadas em:

- a) Nacional: quando for permitida somente a participação de pessoas físicas ou jurídicas brasileiras ou paraguaias;
- b) Binacional: quando for permitida somente a participação de pessoas físicas ou jurídicas brasileiras ou paraguaias;
- c) Internacional: quando for permitida a participação de pessoas físicas ou jurídicas brasileiras, paraguaias e/ou estrangeiras.

3.1.1.1 Define-se para este fim como pessoa jurídica brasileira ou paraguaia aquela regularmente estabelecida no Brasil ou no Paraguai.

3.1.2 Quando o objeto da licitação tratar de obras e serviços, adotar-se-á, na medida da oportunidade e conveniência:

- a) Nacional Brasil: Quando o local de execução for território brasileiro, fora da Área Industrial da ITAIPU;
- b) Nacional Paraguai: Quando o local de execução for território paraguaio, fora da Área Industrial da ITAIPU;
- c) Binacional: Quando o local de execução for Área Industrial ou o orçamento seja binacional, se viável e de comum acordo;
- d) Internacional: Independentemente do local de sua execução, todavia considerado o disposto o Art. 5º da NGL, e quando restrita a competição nos mercados brasileiro e paraguaio.

3.1.2.1 Considera-se Área Industrial aquela definida pela RDE-094/96, de 24.05.96.

3.1.3 Quando o objeto de licitação tratar da compra de bens, equipamentos e materiais, na medida da oportunidade e conveniência, adotar-se-á o mercado:

#### 3.1.3.1 Nacional Brasil ou Paraguai

- a) mais vantajoso, quando o bem for comercializado no Brasil ou no Paraguai, e disponível nos dois mercados;
- b) brasileiro ou paraguaio, quando forem fabricados ou distribuídos somente no Brasil ou somente no Paraguai, e não disponível no outro mercado;
- c) brasileiro ou paraguaio, quando forem produzidos em terceiros países, com assistência técnica somente no Brasil ou somente no Paraguai;
- d) mais vantajoso, quando o bem for produzido em terceiros países e disponível nos dois mercados;
- e) quando houver interesse da ITAIPU no desenvolvimento de indústria do Brasil ou do Paraguai, a aquisição será dirigida ao mercado do país eleito para tal fim.

#### 3.1.3.2 Binacional

- a) quando for realizada a primeira compra, decorrente da inexistência de informações dos mercados;
- b) quando forem produzidos em terceiros países e distribuídos no Brasil e no Paraguai e não houver informação/definição de qual mercado é mais vantajoso;
- c) quando a Área Solicitante estiver na Área Industrial da ITAIPU ou for centralizada, como as Superintendências de Informática e de Materiais.

#### 3.1.3.3 Internacional

- a) quando restrita a competição nos mercados brasileiro e paraguaio, considerado o disposto o Art. 5º da NGL.

---

3.1.4 As licitações internacionais, em razão da inexistência de cadastro de pessoas físicas ou jurídicas estrangeiras, somente poderão ser realizadas por meio de concorrência ou pregão.

3.1.4.1 Em situações excepcionais, devidamente justificadas pela área solicitante e confirmadas pela Superintendência de Compras, poder-se-á utilizar a modalidade Coleta de Preços para o mercado internacional, nos termos regulados na IP sobre Coleta de Preços, dispensado o prévio cadastramento das licitantes convidadas.

3.1.5 Nas aquisições diretas, em que presente a hipótese de dispensa para Compras de Pequeno Valor (CPV), a definição do mercado fornecedor atenderá, considerando a conveniência e oportunidade, o disposto nos subitens 3.1.3.1. e 3.1.3.3 e o equilíbrio de valores por mercado.

3.2 A eleição da modalidade de licitação atenderá aos seguintes critérios:

3.2.1 Optar-se-á pela modalidade Coleta de Preços, Tomada de Preços ou Concorrência observando os valores estimados para a aquisição, conforme limites de competência definidos pelo Conselho de Administração:

3.2.2 Optar-se-á pela modalidade pregão quando:

Tratar-se de aquisição de bens e serviços comuns, inclusive obras e serviços de engenharia, independentemente do valor estimado.

Entende-se por bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no caderno de bases e condições da licitação.

3.2.2 Nos casos em que couber a coleta de preços poder-se-á utilizar a tomada de preços, e em qualquer caso a concorrência ou o pregão, sendo vedado o inverso.

3.2.3 Para a definição da modalidade de licitação deverá ser considerado o valor total previsto para a contratação, incluindo-se prorrogações e/ou os valores para eventuais despesas reembolsáveis.

3.2.4 Os valores estabelecidos em 3.2.1 à 3.2.3 referem-se aos estabelecidos pela RCA-005/03, de 09.05.2003, e caso modificados por ato da mesma autoridade, automaticamente serão atualizados, independentemente de nova edição desta IP.

3.3 A eleição do tipo de licitação atenderá aos seguintes critérios:

3.3.1 O tipo de licitação “menor preço” deverá ser utilizado toda vez que o critério para a seleção da proposta mais vantajosa indique o interesse e preponderância do aspecto econômico, e que possa ser definido objetivamente por meio da proposta de menor preço.

3.3.2 Os tipos de licitação “melhor técnica” e “técnica e preço” devem ser utilizados exclusivamente para aquisição de serviços de natureza predominantemente

---

intelectual, dentre eles projetos, cálculos, fiscalização, supervisão e gerenciamento, engenharia consultiva em geral e serviços de publicidade ou promoção de eventos.

3.4 A instauração do processo de compras atenderá aos seguintes critérios:

- a) existência de ReqC aprovada por autoridade competente;
- b) no caso de aquisição direta, existência, quando exigível, de parecer jurídico favorável quanto à legalidade e à pertinência, além de proposta comercial atualizada;
- c) existência de tradução, quando a ReqC for elaborada em idioma diferente do país do órgão de compra responsável pelo processo de compra;
- d) definição do mercado, modalidade e tipo de licitação;
- e) inclusão, quando exigível, de especificação técnica completa, condições econômico financeiras (CEF), tudo em arquivo editável, quando for solicitado;
- f) atribuição do grupo de compradores (Órgãos de Compras) e o número de acompanhamento, em conclusão do ato de instauração do processo de compras.

3.4.1 Na instauração do processo a COCR.DF poderá realizar:

- a) o agrupamento de itens de ReqC com grupos de mercadorias idênticos ou de natureza ou ramos similares, não sendo recomendável quando tratar-se de itens de ReqC provenientes de diferentes áreas solicitantes (centro de custos diferentes);
- b) os desmembramentos de itens de ReqC com grupos de mercadorias distintos.

## 4. PROCEDIMENTOS

### 4.1. SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS (COCR.DF).

- a) Realiza, após o recebimento eletrônico da ReqC via sistema, a definição de mercado de acordo com o item 2 desta instrução;
- b) Encaminha mensagem de sugestão de mercado, via workplace, à COCR.DF/MD e/ou ME, conforme o caso;
- b1) A Instrução de Serviço nº IS 01 estabelecerá os casos em que a definição de mercado é desnecessária, vez que tratará das hipóteses em que o mercado é condição própria da contratação, não cabendo, portanto, opção de escolha;
- b2) Quando a ReqC contemplar licitação com valor superior à coleta de preços, e no caso em que o objeto não tenha sido contemplado nas hipóteses elencadas na IS 01, a definição de mercado deverá ser confirmada pela Superintendência de Compras, sendo considerados, a princípio, os critérios estabelecidos nos itens 3.1.2 e 3.1.3.

- 
- c) Recebe a concordância da definição de mercado da COCR.DF/MD ou ME, conforme o caso;
  - d) Requer da Área Solicitante, quando a ReqC for elaborada em idioma diferente ao do país do órgão de compra responsável, a tradução da ReqC e, quando for o caso, dos anexos da ReqC.

#### 4.2. ÁREA SOLICITANTE.

- a) Providencia, quando for solicitado pela Superintendência de Compras, a tradução da ReqC, e de seus anexos;
- b) Informa a Superintendência de Compras (COCR.DF), via workplace, que a tradução da ReqC e de seus anexos foi efetuada.

#### 4.3. SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS (COCR.DF).

Solicita à Superintendência de Administração Financeira (AFCA.DF) via workplace, para ReqC de serviços, ou com entregas parceladas e/ou com valor superior a Coleta de Preços, a elaboração das Condições Econômico-Financeiras (CEF), sempre que toda a documentação necessária estiver disponível;

Quando ReqC corresponda a uma aquisição que houver "CEF Padrão", a COCR.DF solicitará à AFCA.DF a indicação da "CEF Padrão" a ser anexada.

#### 4.4 SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA (AFCA.DF).

Anexa a CEF elaborada na ReqC, via DMS, e informa a COCR.DF, via workplace, que a CEF foi elaborada ou indica a "CEF Padrão" a ser adotada.

#### 4.5 SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS (COCR.DF)

- a) Gera número de acompanhamento;
- b) Informa individual ou massivamente o número do processo gerado no campo nº de acompanhamento da ReqC;
  - b1) Quando há item de suplemento/aditamento na ReqC, o número de acompanhamento e grupo de compradores deverá ser o mesmo do processo original;
  - b2) Para ReqC oriundas de Sistema de Registro de preços o número de acompanhamento e grupo de compradores deverão ser os mesmos da ReqC que originou a Ata de Registro de Preços. No caso de SRP binacional o número de acompanhamento deve ser o mesmo da ReqC que originou a Ata de Registro de preços e o grupo de compradores será da nacionalidade da empresa vencedora. Exemplo: processo AC 9999-99 com empresa vencedora do Brasil, o processo será NC 9999-99; com empresa vencedor do Paraguai NA 9999-99.
- c) Atribui o grupo de compradores de acordo com o mercado sugerido;

- d) Informa ao órgão de compras responsável através de mensagem, via Workplace, que o processo foi instaurado.

#### 4.6 SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS (ÓRGÃOS DE COMPRA)

- a) Dá seqüência ao processo montando um expediente folhado e numerado, uma vez disponibilizado o processo no SAP ERP;
- b) Processa a aquisição de acordo com a correspondente Instrução de Procedimentos.

#### 5. DISPOSIÇÕES FINAIS

Situações procedimentais não previstas nesta Instrução serão dirimidas pelos Diretores Financeiros.

#### 6. INSTRUÇÕES DE SERVIÇO

Esta Instrução de Procedimentos é complementada pela seguinte Instrução de Serviço (IS) específica:

- a) Instrução de Serviço nº 01 - Objetos com Mercado Definido